LEI Nº 5.387/2025

Dispõe sobre a proteção das mulheres, servidoras públicas, em situação de violência doméstica ou familiar, no âmbito de trabalho, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As mulheres, servidoras públicas, em situação de violência doméstica ou familiar, deverão ser acompanhadas pela administração pública, a fim de evitar constrangimentos ou violência extensiva ao âmbito de trabalho.

Parágrafo único: a servidora pública que se encontrar passando por situação de violência doméstica ou familiar deverá comunicar ao seu superior de forma verbal ou por meio de protocolo direto, sendo dispensada qualquer burocracia excessiva.

Art. 2º São medidas passíveis a serem adotadas pela administração pública:

I - regime de trabalho em *home office*, mesmo que fora da residência da servidora vítima de violência doméstica ou familiar, e ainda, em local seguro, afastado do agressor;

II - horário de trabalho diferenciado, respeitada a carga horária exigida em lei;

III - prioridade no gozo de licenças ou férias;

IV - trabalho em ambiente seguro, e, se necessário, sem acesso de pessoas de fora do ambiente de trabalho habitual;

V - discricionariedade nas informações da sua vida pessoal e funcional; e

VI - acompanhamento direto do superior do órgão ou diretoria que esteja vinculada.

Parágrafo único: as medidas deverão ser tomadas com a anuência expressa da servidora.

Art. 3º Caso a servidora pública, em situação de violência doméstica ou familiar, esteja participando de programa de proteção para mulher vítima de violência, seus atos funcionais poderão ser publicados de forma diferenciada, a fim de evitar que o agressor possa ter acesso às informações da sua vida laboral.

Parágrafo único: não será concedida qualquer informação de horário, local ou regime de trabalho da servidora em situação de violência doméstica ou familiar, salvo aos órgãos de controle externo e ao Poder Judiciário, sempre sendo informado da situação de violência que passa a servidora.

Art. 4º Fica impedido de acesso à servidora, vítima de violência doméstica ou familiar, o agressor ou qualquer outra pessoa que lá esteja em seu nome.

Art. 5º Caso o agressor também seja servidor público, esse será transferido ou impedido de ter acesso à servidora pública, no âmbito da administração pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 01 de abril de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N.º 014/2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1. 866/1.998, exonera A PEDIDO, do cargo em comissão, com data a partir do dia 29/04/2025, o servidor abaixo, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

RUBEMAR DOMINGUOS PEREIRA - Coordenador - DGA-4

ATO DE EXONERAÇÃO N.º 015/2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1. 866/1.998, exonera A PEDIDO, do cargo em comissão, com data a partir do dia 29/04/2025, o servidor abaixo, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

CARLINHOS FRANCISCO FORTES - Gerente de Distribuição e Manobras - DGA-6

ATO DE EXONERAÇÃO N.º 016/2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1. 866/1.998, exonera A PEDIDO, do cargo em comissão, com data a partir do dia 29/04/2025, o servidor abaixo, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

RAISSON DA SILVA GUSMÃO - Chefe Departamento - Segurança - DGA-7

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de abril de 2025.

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

Diretor Presidente - DAE/VG

PORTARIA N° 84/2025 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do contrato n° 118/2024, decorrente do 1º Termo Aditivo de prazo com a empresa MTSUL CONSTRUÇÃO LTDA"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESTITUIR o servidor **SR GIDEON COSTA ALMEIDA** CPF: 047. 373.881-30**,** fiscal do contrato nº 118/2024.

Art. 2º MANTER, o servidor **SR VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES**, **Matricula 168615** como fiscal principal do contrato nº 118/2024.

Art. 3º NOMEAR, o servidor **Srº ANDRE VALETIM RODRIGUES, matrícula nº 172864**, como fiscal suplente do contrato nº 118/2024.

Art. 4º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 28 de Abril de 2025.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 462/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário de Administração, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1031854/2025,

RESOLVE:

Declarar vago, **o cargo de** PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS, ocupado pela servidora **RITA CAROLLINE MOREIRA CARBONATO, matrícula nº 135599**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. N° 41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 27/02/2025a27/02/2028.

Várzea Grande - MT, 23 de abril de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Antônio Roberto Possas de Carvalho

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

PORTARIA Nº 443/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal De Administração, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1009150/2024,

RESOLVE:

Declarar vago, **o cargo de** 2362 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, ocupado pelo servidor **CRISTTIAN LEONARDO CARVALHO LIMA, matrícula nº 130266**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 02/12/2024a02/12/2027.

Várzea Grande - MT, 22 de abril de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Antônio Roberto Possas de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

LEI Nº 5.387/2025

Dispõe sobre a proteção das mulheres, servidoras públicas, em situação de violência doméstica ou familiar, no âmbito de trabalho, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As mulheres, servidoras públicas, em situação de violência doméstica ou familiar, deverão ser acompanhadas pela administração pública, a fim de evitar constrangimentos ou violência extensiva ao âmbito de trabalho.

Parágrafo único: a servidora pública que se encontrar passando por situação de violência doméstica ou familiar deverá comunicar ao seu superior de forma verbal ou por meio de protocolo direto, sendo dispensada qualquer burocracia excessiva.

Art. 2º São medidas passíveis a serem adotadas pela administração pública:

I - regime de trabalho em *home office*, mesmo que fora da residência da servidora vítima de violência doméstica ou familiar, e ainda, em local seguro, afastado do agressor;

II - horário de trabalho diferenciado, respeitada a carga horária exigida em lei;

III - prioridade no gozo de licenças ou férias;

IV - trabalho em ambiente seguro, e, se necessário, sem acesso de pessoas de fora do ambiente de trabalho habitual;

V - discricionariedade nas informações da sua vida pessoal e funcional; e

VI - acompanhamento direto do superior do órgão ou diretoria que esteja vinculada.

Parágrafo único: as medidas deverão ser tomadas com a anuência expressa da servidora.

Art. 3º Caso a servidora pública, em situação de violência doméstica ou familiar, esteja participando de programa de proteção para mulher vítima de violência, seus atos funcionais poderão ser publicados de forma diferenciada, a fim de evitar que o agressor possa ter acesso às informações da sua vida laboral.

Parágrafo único: não será concedida qualquer informação de horário, local ou regime de trabalho da servidora em situação de violência doméstica ou familiar, salvo aos órgãos de controle externo e ao Poder Judiciário, sempre sendo informado da situação de violência que passa a servidora.

Art. 4º Fica impedido de acesso à servidora, vítima de violência doméstica ou familiar, o agressor ou qualquer outra pessoa que lá esteja em seu nome.

Art. 5º Caso o agressor também seja servidor público, esse será transferido ou impedido de ter acesso à servidora pública, no âmbito da administração pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 01 de abril de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 02/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 15/2025, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1029566/2025. OBJETO: Celebração do Termo de Colaboração com a Associação Várzea-grandense Madre Tereza de Calcutá para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado a 200 (duzentas) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino, na faixa etária de 06 a 14 anos na região oeste do município de Várzea Grande - MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil), será repassado em parcela de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA de ASSISTÊNCIA FONTE: 0150/01660. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato a servidora MARIA JOSE DE CAMPOS, inscrita na matricula n. 165699, e fiscal suplente, a servidora JANE PEREIRA BARROS.

DATA: 22.04.2025

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

Secretária Municipal de Assistência Social

Parceiro Público

ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

Organização Da Sociedade Civil

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 39/2025.

Torna público a retificação do Decreto Municipal n° 39/2025, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

RETIFICA:

Art. 1° Fica retificada a parte final do Decreto Municipal n° 39/2025, para constar que **onde se lê a data de 23 de abril de 2024, passa a ser lido como 23 de abril de 2025.**

Art. 2° Ficam inalteradas e vigentes todas as demais disposições presentes no decreto.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “LOTEAMENTO DOMINGOS SÁVIO”

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 07928408 SJ/MT e do CPF n.º 667.782.471-34, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Secretário(a), Sr.(a) **MANOELA RONDON OURIVES BASTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 12219266 SSP/SP e do CPF n.º 859.302.611-72, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 1008160/24 do núcleo urbano informal consolidado denominado “**LOTEAMENTO DOMINGOS SÁVIO**”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX – N. 4.434 – no dia 04 de março de 2024, páginas 800 a 803;